

## NOTA INFORMATIVA

### DISCUSSÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PORTO

No passado dia 19 de outubro de 2020 teve início o período de Discussão Pública respeitante ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal (“PDM”) do Município do Porto, que irá decorrer até ao próximo dia 7 de dezembro.

A participação na Discussão Pública do PDM é fundamental uma vez que é a oportunidade dos interessados se pronunciarem sobre temas tão importantes como a qualificação e uso do solo, a habitação, o ambiente, o património cultural ou as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos.

A consequência da Discussão Pública do PDM decorre do disposto no n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

**Dessa norma decorre que com o início da fase da Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM, ficaram automaticamente suspensos os procedimentos em curso (ou a submeter) relativos a pedidos de informação prévia (“PIP”), comunicações prévias e pedidos de licenciamento relativamente às áreas abrangidas por novas regras urbanísticas.**

Ressalva-se que tal não significa uma paralisação da atividade administrativa, uma vez que, de acordo com o previsto no n.º 4.º do artigo 145.º do referido Decreto-lei, não se suspendem os procedimentos quando o pedido *“tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação”*.

Estão ainda excluídas da suspensão automática dos procedimentos em virtude do início da Discussão Pública do PDM as seguintes situações:

- projetos relativos a licenciamentos ou comunicações prévias instruídas com base em PIP favorável e em vigor;
- procedimentos de licenciamento em curso com projeto de arquitetura aprovado;
- pedidos de emissão de autorização de utilização;
- pedidos de emissão de alvará de licenciamento de obras;
- projetos referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de alvará de loteamento aprovado.

A suspensão de procedimentos irá terminar assim que ocorrer um dos seguintes acontecimentos:

- 1) o PDM em revisão entrar em vigor; ou
- 2) decorrerem 180 dias desde o início da Discussão Pública do PDM sem o mesmo ter entrado em vigor (nos termos do n.º 3 do artigo 145º do RJIGT), ou seja, dia 16 de abril de 2021.

A TELLES está a acompanhar a evolução deste tema de forma a dotar os seus clientes da informação necessária para a participação no processo de Discussão Pública.

**TELLES**

**03 de novembro de 2020**